



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1283 / 2017**

**REVOGA A RESOLUÇÃO N. 1.234, DE 2016,  
QUE CRIA A FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO –  
FTT, DISPÕE SOBRE SUA VINCULAÇÃO À  
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Fica revogada a Resolução n. 1.234, de 1º de setembro de 2016.

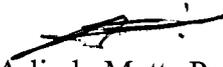
**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

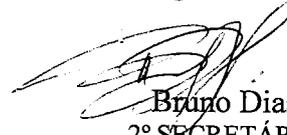
Sala das Sessões, em 18 de Janeiro de 2017.

  
Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Morais  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Prof.ª Mariléia  
1ª SECRETÁRIA

  
Arlindo Motta Paes  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal dispõe, em sua Administração Central, de estrutura suficiente à prestação dos serviços de comunicação pública (rádio, TV e mídias), educação cidadã (Escola do Legislativo) e preservação da história do Município (Museu Histórico Municipal). Assim, não justifica a criação de uma entidade para gerir, autonomamente, os serviços referidos.

Por esse motivo, propõe-se a extinção da Fundação, para que os serviços do Museu, da Escola do Legislativa, da Rádio e da TV continuem a ser prestados pela Administração Direta do Legislativo Municipal, como tão bem tem sido feito até hoje!

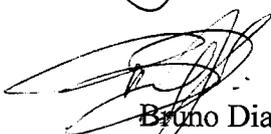
Sala das Sessões, em 18 de Janeiro de 2017.

  
Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Morais  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Arlindo Motta Paes  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Profª Mariléia  
1ª SECRETÁRIA

  
Bruno Dias  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do  
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais*

**Pouso Alegre, 18 de janeiro de 2017.**

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1283/2017**

**Autoria – Mesa Diretora**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1283/2017, de autoria da Mesa Diretora** que, “**REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 1234 DE 2016, QUE CRIA A FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO – FTT, DISPÕE SOBRE SUA VINCULAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Projeto de Resolução em análise visa revogar na íntegra a Resolução 1234 de 1º de setembro de 2016, editada com a finalidade de criar a Fundação “Tuany Toledo” e administrar o Museu Histórico “Tuany Toledo”; Escola do Legislativo “Professor Rômulo Coelho” e a Rede Legislativa de Rádio e TV.

**FORMA:**

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...)

II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;

III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;

(...)

V – Organização dos serviços da Câmara”

### INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontrasse de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

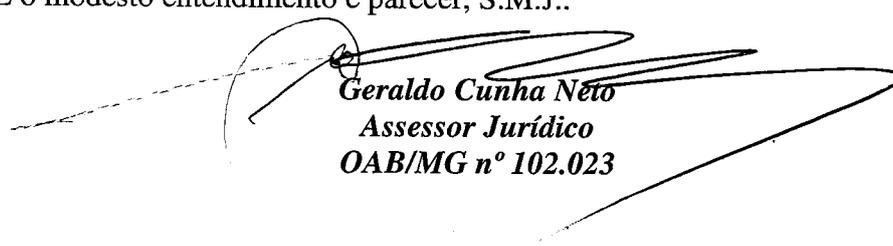
### QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução n° 1283/2017, para ser submetido á análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que a decisão final a respeito compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

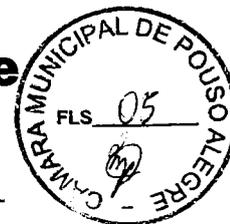
É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Geraldo Cunha Neto**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG n° 102.023**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 04 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.283 DE 2017.

RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o Projeto de Resolução Nº 1.283/2017 em epígrafe tem por objetivo revogar a Resolução nº 1.234/2016, que cria a Fundação Tuany Toledo – FTT.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69, IX Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município.

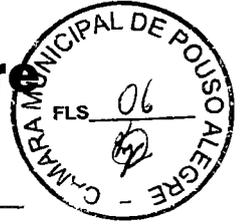
Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Resolução apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



**Gabinete Parlamentar**

## CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Resolução 1283/2017, a Comissão verificou que a proposta encontra-se com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 19 de janeiro de 2017.

  
Leandro Moraes  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Dito Barbosa  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 19 de Janeiro de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **Projeto de resolução nº 1283/17 que REVOGA A RESOLUÇÃO N. 1.234, DE 2016, QUE CRIA A FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO- FTT, DISPÕE SOBRE SUA VINCULAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

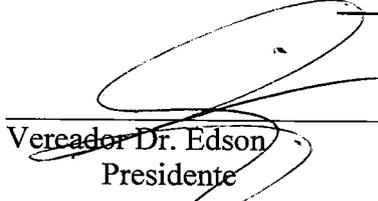
Esta Relatoria constatou que o projeto tem como objetivo revogar a resolução N. 1.234, de 2016 que cria a Fundação Tuany Toledo – FTT, dispõe sobre sua vinculação à Câmara Municipal de Pouso Alegre e dá outras Providências.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1283/2017.**

  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
Vereador Odair Quincote  
Secretário